



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

**PUBLICADA NO DOE Nº 2002, DE 12-9-05, Págs. 29 e 30
LEI Nº 1380, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005.**

(Revogada pela Lei nº 2.432, de 20 de dezembro de 2018.)

**~~Dispõe sobre o Conselho Municipal de
Assistência Social na forma que
especifica.~~**

Faço saber que:

**~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS~~ aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

~~Art. 1º~~ O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão consultivo, de assessoramento, acompanhamento e deliberação colegiada, tem por finalidade propor a formulação da política de assistência social no âmbito municipal.

~~Parágrafo único.~~ O Conselho Municipal de Assistência Social obedecerá ao disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e Lei nº 9.720, 30 de novembro de 1998.

~~Art. 2º~~ Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

~~I – elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;~~

~~II – estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas;~~

~~III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social elaborada em consonância com a Política Estadual e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;~~

~~IV – acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social;~~

~~V – propor e aprovar o Plano Municipal Plurianual da Assistência Social e suas adequações;~~

~~VI – acompanhar à implantação do Sistema Único da Assistência Social;~~

~~VII – normatizar as ações e estabelecer critérios para a prestação de serviço, considerando as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;~~

~~VIII – acompanhar a execução orçamentária e aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;~~

~~IX – aprovar proposta de padrões de qualidade para prestação de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;~~

~~X – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, educação e saúde de âmbito municipal;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~XI – propor ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;~~

~~XII – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, os ganhos sociais e o desempenho das ações de assistência social;~~

~~XIII – acompanhar as condições de acesso da população destinatária da assistência social, indicando propostas de inclusão;~~

~~XIV – propor a formulação de estudos e pesquisa com vistas a identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do município;~~

~~XV – convocar à Conferência Municipal de Assistência Social, conforme periodicamente estabelecida na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;~~

~~XVI – estabelecer interlocução com os demais Conselhos das políticas públicas setoriais;~~

~~XVII – apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa do Tribunal de Contas ou do Ministério Público;~~

~~XVIII – aprovar o Relatório Anual de Gestão.~~

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto de 12 (doze) membros dentre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de indicações das respectivas categorias, da seguinte forma:~~

~~I – Poder Público Municipal:~~

~~a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~

~~b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes;~~

~~c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;~~

~~d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos;~~

~~f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;~~

~~g) VETADO.~~

~~II – Sociedade Civil:~~

~~a) 2 (dois) representantes de trabalhadores da assistência social;~~

~~b) 2 (dois) representantes de prestadores de serviços na área da assistência social;~~

~~c) 2 (dois) representantes de entidades ou associações comunitárias.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~§ 1º Somente será admitida a participação no CMAS de representante de entidades de assistência social juridicamente constituída, em regular funcionamento e devidamente inscrita.~~

~~§ 2º Os Conselheiros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.~~

~~Art. 4º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:~~

~~I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;~~

~~II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas;~~

~~III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante a solicitação de entidade ou autoridade responsável;~~

~~IV - em caso de vacância a entidade indicará o Conselheiro substituto;~~

~~V - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;~~

~~VI - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e registradas em atas e publicadas em placar apropriado na forma do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Palmas.~~

~~Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência - CMAS terá a seguinte estrutura:~~

~~I - Secretaria Executiva;~~

~~II - Diretoria, composta por:~~

~~a) Presidente;~~

~~b) Vice-Presidente;~~

~~c) Primeiro Secretário;~~

~~d) Segundo Secretário.~~

~~III - Comissões;~~

~~IV - Plenário.~~

~~Parágrafo único. Os integrantes da Diretoria serão eleitos dentre os membros do Conselho, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período;~~

~~Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE CIVIL

~~**Art. 7º** A Administração Municipal cederá o espaço físico, instalações e os recursos humanos e materiais eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.~~

~~**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pela execução da assistência social e, em conjunto com os demais Conselheiros, formulará o Plano Municipal de Assistência Social/ PMAS.~~

~~**Art. 9º** Fica autorizado a inclusão anual no Orçamento Geral do Município, de rubrica específica para promover as despesas de capacitação, participação em conferência, custeio e manutenção geral do Conselho Municipal de Assistência Social, previstas e aprovadas pelo CMAS.~~

~~**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta Lei, dará posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social—CMAS.~~

~~**Art. 11.** Fica revogada a Lei nº 1021, de 5 de julho de 2001.~~

~~**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PALMAS**, aos 6 dias do mês de setembro de 2005.—~~

~~**RAUL FILHO**
Prefeito de Palmas~~